



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL".

EMENDA nº , de 2012

Nos termos do §4º do art. 205 do Regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Acrescente-se o seguinte novo artigo ao Capítulo IV do Livro V, renumerando-se os subsequentes.

“Art. 660. O Registro Civil de Pessoas Jurídicas pode registrar o Microempreendedor Individual Civil (MEIC), quando a pessoa natural dedicar-se a atividade econômica regida pelo direito civil, salvo o caso de profissão regulamentada.”.

Justificação

O Microempreendedor Individual que se dedica às atividades próprias de empresários, regidas pelo direito comercial, deve registrar-se nas Juntas Comerciais. Mas quando a pessoa natural se dedica a atividade econômica regida pelo direito civil, o registro apropriado, de acordo com o sistema vigente, deve ser o Registro Civil de Pessoa Jurídica.

A emenda cria a figura do Microempreendedor Individual Civil (MEIC) e determina seu registro facultativo no RCPJ. Como se trata de matéria de direito civil, o dispositivo em questão fica mais bem localizado no Livro V, das disposições finais e transitórias.

Sala das Sessões, em

Deputado Vicente Cândido